



LEI MUNICIPAL N.º. 963/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais sofrerão reajuste anual em 01 de janeiro de cada exercício financeiro pelo INPC-IBGE acumulado no exercício anterior.

Art. 2º - O Imposto predial e Territorial Urbano poderá ser pago antecipadamente, em parcela única, até o dia 10 (dez) de julho de cada exercício, com 10% (dez por cento) de desconto, ou da seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto de 3% (três por cento) até o dia 10 de agosto de cada exercício;

II – Em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos e sem acréscimos, vencendo a primeira parcela em 10 de agosto de cada exercício e as demais sucessivamente sempre no mesmo dia.

Art. 3º - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza Anual e a Taxa de Licença e Localização Anual poderão ser pagos antecipadamente, em parcela única, até o dia 10 (dez) de março de cada exercício, com 10% de desconto, ou da seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto de 3% (três por cento) até o dia 10 de abril de cada exercício;

II – Em até (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos e sem acréscimos, vencendo a primeira parcela em 10 (dez) de abril de cada exercício e as demais sucessivamente sempre no mesmo dia.

Art. 4º - Os tributos de apuração e lançamento mensal deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, sem acréscimos e correções.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal n.º 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/01/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

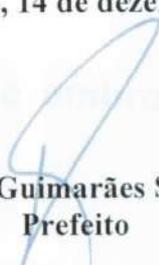
Art. 5º - O parcelamento de tributos será automático quando ocorrer o pagamento das parcelas nos prazos previstos nesta Lei e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30.00 (trinta reais).

Art. 6º - Após a data do vencimento os tributos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção pelo INPC-IBGE do período.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 911/2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2009

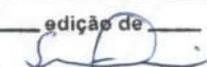

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 14/12/09 a 14/01/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____ / ____ / ____


Servidor Responsável